

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1.390/2021, de 29.6.2021, em favor de MARIA DE LOURDES LIMA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria Servente, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 69.131**(Processo TC/017052/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – IZA CONCEIÇÃO DOS REIS BARBOSA, HERIKA AKINE LEAL DE MENDONÇA, NOEMI MARTINS CARDOSO, NATHALIA CRISTINA DIAS DA SILVA, SILVIA MARA NEVES TRINDADE, FÁBIO LUIDY DE OLIVEIRA ALVES, RUTELENA RODRIGUES DA SILVA, DAYSE CRISTINA FERREIRA ABOU SLEIMAN, ANDRELUZA DE FATIMA DA SILVA POMBO e ANDREZA PASTANA ALCANTARA.

ACÓRDÃO Nº. 69.132**(Processo TC/019462/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GEZIEL PINTO DA SILVA, ROGÉRIO MARTINS OLIVEIRA, IZABELLA KAREN RODRIGUES DE SOUSA, MARIA SANDRA PEREIRA DA SILVA, CAROLINA RODRIGUE DE SOUZA, ANANDA KALINE DA SILVA OLIVEIRA, ROGÉRIO FONSECA DE FREITAS, MARIA BENEDITA MARTINS DOS SANTOS, MARIA SHIRLEY GOMES BARROS e MARIA CLAUDIA MOURA ROCHA.

ACÓRDÃO Nº. 69.133**(Processo TC/019452/2023)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – TAIANA COSTA DA SILVA, ALINE SOUSA ARAÚJO, LÚCIA HELENA DE AMORIM LOPES, JOSIVANE DO SOCORRO NUNES CABRAL, NATHALIA YUMI VELOSO DA COSTA OLIVEIRA, HARISON NASCIMENTO CASTRO, ROSIANE DA SILVA CARDOSO, SOCORRO HELENA MELO DE SOUSA, MÁRCIO CÉSAR SILVA NASCIMENTO e LIANDRA RAYSE ALVES DE MELO.

ACÓRDÃO Nº. 69.134**(Processo TC/015853/2022)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 3.026, de 15/10/2021, em favor de Maria Regina Carvalho do Espírito Santo, na função de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 69.135**(Processo TC/008035/2023)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 0356/2016-TCM, de 4/4/2016, em favor de LUCCAS CAUÊ CORRÊA BRASIL, dependente do ex-segurado Paulo Sérgio Ferreira Brasil.

Protocolo: 1307002**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de março de 2026, tomou a seguinte decisão:****RESOLUÇÃO Nº 19.838****(Processo TC/000692/2026)**

Assunto: Medida Cautelar nos autos de Representação formulada pelo Sr. RENATO BENTES FRANCO em face da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, R. V. BRAZÃO LTDA (Laboratório Ruth Brazão) e LABORATÓRIO R. F. VASCONCELOS LTDA (Laboratório Brazão), acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP n.º 90039/2025 – FSCMPA.

Advogado: RENATO BENTES FRANCO – OAB/PA nº 18.828

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII e art. 88, incisos I e II c/c art. 89, inciso III, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir a Medida Cautelar pleiteada pelo Sr. RENATO BENTES FRANCO para determinar:

1.1) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025 (SRP), promovido pela Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, em qualquer fase em que se encontre;

1.2) caso já celebrado contrato, a suspensão de sua execução, vedada a prática de quaisquer atos dele decorrentes, inclusive pagamentos, repasses ou emissão de ordens de serviço;

1.3) que a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e a empresa R. V. BRAZÃO LTDA. se abstenham de praticar quaisquer atos tendentes à continuidade da contratação, sob pena de responsabilização;

2) determinar a notificação dos responsáveis para que, no prazo regimental, apresentem justificativas acerca dos fatos apontados;

3) dar ciência aos Representantes por intermédio de seus respectivos procuradores;

4) após, com ou sem manifestação do Representado e da empresa declarada vencedora, a SEGETL certifique a tempestividade das manifestações e encaminhe os autos ao Órgão Técnico e ao Ministério Público de Contas, para audiência na forma regimental;

5) por fim, retornar os autos a esta Relatora para análise de mérito.

Protocolo: 1308266

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO**Núm. do Apostilamento: 001 ao Contrato nº 067/2026-MPPA**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/MF nº 51.687.848/0001-71.

Objeto do Contrato: Contratação de serviços comuns de locação de veículos para as Macrorregiões Marajó (Marajó I e Marajó II) e Agrária.

Objeto da Apostila: I – Correção, no item 5.1. da Cláusula Quinta do instrumento contratual, da descrição dos preços, que passa a ser: "5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), correspondente ao valor anual de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), para o período de 24 meses." II- A correção passa a vigorar a partir da publicação do presente apostilamento.

Data de Assinatura: 26/03/2026

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2026

Vigência: 26/03/2026 a 24/03/2028

Ordenador responsável: Dr. ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO – Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1308048**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****Núm. do Apostilamento: 01 ao Contrato Nº 061/2026-MPPA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa VERY TECNOLOGIA S.A (CNPJ nº 26.086.569/0001-05).

Protocolo: GEDOC Nº 106627/2026.

Objeto do Contrato: Contratação de subscrição de licença de uso da solução RED HAT.

Objeto da Apostila: Correção, por erro material, no ano do protocolo GEDOC constante no item 1.1. da Cláusula Primeira do instrumento contratual, para que onde consta protocolo GEDOC nº 106627/2025, leia-se: "protocolo GEDOC nº 106627/2026"

Data de Assinatura: 26/03/2026.

Ordenador responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho – Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 1308217

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Número do Termo Aditivo: 1º****Número do Acordo de Cooperação Técnica: 024/2025****Processo: GEDOC nº 106232/2026**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará (MPPA) e a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). Objeto do Acordo de Cooperação Técnica: O desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB), a qual será composta pelas seguintes soluções: Luminar.IA: ferramenta para produção automatizada de minutas e análise de procedimentos; JARVIS: ferramenta de transcrição e análise de oitivas com IA; ALFRED: chatbot integrado para análise processual; SEGURA: sistema